



ORDEM DE FORNECIMENTO

(Art. 62, da Lei nº 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO – DL 08/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0401006
DISPENSA DE LICITAÇÃO - EMERGÊNCIA - COMBATE AO COVID-19

O Prefeito do Município de Mata Grande /AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legal, tendo em vista os autos do processo Administrativo de dispensa de licitação, e ainda o que prevê o “caput” do art. 62, combinado, no que couber, com o Art. 55, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

I - Expedir a presente ORDEM DE FORNECIMENTO, a fim de que a empresa: **MULTILASER INDUSTRIAL SA**, inscrita no CNPJ: 59.717.553/0006-17, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811, São Paulo/SP, CEP: 01.452-001, na condição de contratada conforme procedimento Administrativo acima mencionado, forneça os materiais abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	AVENTAL DE PROTEÇÃO Material SMS Gramatura 40 g/m2 Tamanho P - XGG Elasticco no punho Altura do avental 1,40cm Amarração transpassada ou Amarração atrás do pescoço	UND	50	MULTILASER	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
2	AVENTAL DE ISOLAMENTO Material PP Tamanho P - XGG Gramatura 30 g/m2 Amarração transpassada ou Amarração atrás do pescoço	UND	50	MULTILASER	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
3	MÁSCARA RESPIRATÓRIA PFF2 (N95) • Com filtro 95% • Com elásticos nas laterais • Com material 100% propileno • Uso individual e reutilizável	UND	100	MULTILASER	R\$ 19,90	R\$ 1.990,00
4	MÁSCARA DESCARTÁVEL . Tripla proteção com filtro • Com elásticos e 3 pregas horizontais • Com material 100% propileno • Uso único e descartável	UND	2.500	MULTILASER	R\$ 3,94	R\$ 9.860,00
5	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ANTIEMBAÇANTE. ARMAÇÃO EM POLICARBONATO, LENTE EM POLICARBONATO COM APOIO NASAL E PROTEÇÃO LATERAL.	UND	50	MULTILASER	R\$ 19,00	R\$ 950,00



6	PROTETOR FACIAL COM VISEIRA FLEXIVEL Display Transparente Material Policarbonato Tratamento anti-embaçamento Altura 32 cm Largura 22 cm	UND	50	MULTILASER	R\$ 19,00	R\$ 950,00
---	--	-----	----	------------	-----------	------------

Valor total de R\$ 17.650,00 (Dezessete mil seiscentos e cinquenta reais).

Funcional Programática:

10.122.0044.2112 COMBATE AO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

3.4.4.9.0.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

II - O prazo de fornecimento, a forma de pagamento, demais condições e elementos necessários à plena satisfação do objeto licitado, estão vinculados, integralmente, aos termos retro mencionado procedimento, aos detalhamentos contidos na proposta apresentada pela contratada e, sujeitas às sanções e penalidades previstas na lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório, que a empresa declara conhecer e aceitar.

Expeça-se. Cumpra-se

Mata Grande/AL, em 10 de abril de 2020.



Jakcelia Tavares Leite
Secretário Municipal de Saúde

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.”.

Fixadas tais premissas, pontua-se que a apresentação da documentação da regularidade fiscal não se limita apenas à fase habilitatória da licitação, devendo incluir toda a execução do contrato firmado entre o Poder Público e o particular, conforme ensina o inciso XIII, do art. 55, do Estatuto das Licitações, *in verbis*:

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

XIII- a obrigação do contratado de manter, **durante toda a execução do contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**” (grifoaditado)

Neste sentido, encontra-se a jurisprudência do C. STJ, no Processo Resp 1319390 DF 2012/0078656-0, Relator Ministro Sérgio Kukina, Publicado no DJ 07/05/2015.

“Todavia, é salutar destacar que quando se trata de prestação de serviços públicos em regime de monopólio, a jurisprudência do C. Tribunal de Contas da União admite tanto a contratação quanto o pagamento da concessionária de serviço público, mesmo diante da irregularidade fiscal, estando afastada, nesta situação, o dever de rescisão disposto na Lei no 8.666/93.

É forçoso convir que os órgãos e entidades públicos utilizam-se de serviços essenciais (a exemplo dos postais, fornecimento de água e energia elétrica, telefonia, etc.) prestados por empresas paraestatais que detêm o monopólio desses serviços, não deixando outra alternativa para a Administração senão a de contratar diretamente com essas empresas.

Neste sentido, cita-se o Acórdão no 1.402/2008, da lavra do Ministro Raimundo Carreiro:

“As empresas prestadoras de serviços públicos essenciais sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, recebendo o pagamento pelos serviços já prestados, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão acompanhada com as devidas justificativas. No caso das empresas concessionárias que não estão sob o regime de *monopólio*, mas nas mesmas condições, é possível o pagamento dos serviços prestados, caso a rescisão contratual não se mostre mais conveniente e oportuna, não podendo ser formalizado qualquer termo de prorrogação dos contratos celebrados, devendo a Administração dar início a novo procedimento licitatório - quando possível.

posicionamento acima, é ratificado nos Acórdãos nº 431/1997 – TCU, Acórdão nº 1402/2008 e Acórdão 1.105/2006 – TCU.

A rescisão contratual, nesta hipótese, não se mostra eficiente na medida em que a competição é inviável, por inexistirem outros prestadores de serviços essenciais ao atendimento dos interesses da Administração Pública. Contudo, tal medida excepcional não afasta o dever da Contratada em sanar a sua pendência fiscal, na medida em que a regularidade fiscal constitui um dos requisitos de habilitação exigidos por lei para a contratação pública.

Portanto, temos que, em se tratando de prestação de serviço público em regime de monopólio, a jurisprudência do C. TCU, diante da irregularidade fiscal da contratada, admite tanto a sua contratação, quanto a manutenção do contrato, com o respectivo pagamento pelos serviços já prestados, pois, a inviabilidade de competição tornaria inócua a medida sancionatória da rescisão contratual prevista na Lei no 8.666/93.

Nesse sentido, em harmonia com os precedentes do TCU, entendemos que, em se tratando de serviço público em regime de monopólio, a Administração Pública não pode se furtar de realizar o pagamento, sob pena de enriquecimento sem causa e sob pena de macular a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Ademais, com base nos princípios da continuidade dos serviços público e supremacia do interesse público, entendemos pela não possibilidade de realizar a rescisão do contrato, devendo o gestor contratual, informar à contratada, a existência de irregularidade fiscal/social.

Esta orientação normativa serve de parâmetro para os casos de necessidade de pagamento para credores que desempenham atividades em regime de monopólio.

Marechal Deodoro/AL, 15 de junho de 2020.

ARYKOERNE LIMA BARBOSA
Controlador Geral do Município

Publicado por:
Priscylla Silva dos Santos
Código Identificador:4FF7F5CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de saúde, através do Setor de Compras/Contratos, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0824051/2020 – SMS – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 24 Horas, a partir desta publicação.

Objeto: COLD CREME HIDRATANTE.

Maiores informações no endereço: Rua Marechal Deodoro, s/n– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99406-4582 ou pelo e-mail: compras.marechal.saude@gmail.com

DANIEL BRUNO DANTAS DA SILVA
Setor de Compras/Contratos

Publicado por:
Daniel Bruno Dantas da Silva
Código Identificador:98C1BDA5

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Mata Grande/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base nos autos do processo, considerando a Lei nº 13.979 de 2020, medida provisória 926/20 suas posteriores alterações e demais peças que compõe os autos do processo administrativo nº 0715006/2020, RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO, em favor da empresa: MARCIA DOS SANTOS GOMES ATELIE - ME, com CNPJ sob nº 10.878.225/0001-07, Valor GLOBAL R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), por sua plena regularidade.

Mata Grande/AL, 03 de agosto de 2020

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito.

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:7B97A1CC

LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Mata Grande/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base nos autos do processo, considerando a Lei nº 13.979 de 2020, medida provisória 926/20 suas posteriores alterações e demais peças que compõe os autos do processo administrativo nº 0401006/2020, RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EP, em favor da empresa: MULTILASER INDUSTRIAL SA, com CNPJ sob nº 59.717.553/0006-17, Valor GLOBAL R\$ 17.650,00 (Dezessete mil seiscentos e cinquenta reais), por sua plena regularidade.

Mata Grande/AL, 10 de abril de 2020

ERIVALDO DE MELO LIMA

Prefeito.

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:8D856EC7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Aditivo Contratual

1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº TP003/2018 – Processo nº 0109028/2019 – Procedimento de Contratação: Tomada de Preços nº 003/2018 (Processo nº 0816016/2018) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, § 1º, II) – Contratado: SIGA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI (CNPJ nº 30.144.632/0001-90) – Objeto contratual: Construção de muro de contenção na Rua 06 de Fevereiro – Cláusulas Aditivas: 1 – Do Objeto; 2 – Da Prorrogação; 3 – Da Inalterabilidade.

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:FD36C942

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECISÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº 0723-0059/2020

Interessado (a): Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Rescisão da Ata e Aplicação de Penalidade

DECISÃO

Com fundamento nos fatos expostos, e com base no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL, **decido Rescindir** a Ata de Registro de Preços nº 17/2020 com a empresa HOSPITALMED EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.868.059/0001-88 e aplicar **multa de 2 %** do valor total registrado, equivalente a R\$ 2.413,89 (dois mil quatrocentos e treze reais e oitenta e nove centavos), conforme item 2 “II” da ARP Nº 17/2020 a ser recolhida a conta do Município de Pilar/AL, **concomitante** com a pena de **impedimento de licitar e contratar com o Município de Pilar/AL, pelo prazo de 2 (dois) anos**, dada a gravidade da situação em que a empresa deixou o Município com a não entrega dos produtos. Fica facultado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação dessa decisão, para apresentação de defesa.

PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Portaria 032/2020

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:67656AA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE PILAR – AL
NOTIFICADO (A): ACR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, o NOTIFICANTE pelos seus representantes legais que a esta subscreve, vêm formalmente e respeitosamente NOTIFICAR a empresa ACR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA,

CNPJ: 24.373.478/0001-25, sob os seguintes fatores que a seguir passa a expor.

O responsável do Setor de Gestão de Contratos e Convênio enviou autorização de fornecimento para o e-mail: administrativo2@modelocit.com.br em 28/07/2020, e não obteve resposta da citada empresa. Entrou em contato através do número telefônico: (43) 3066-3628, e não conseguiu contato em todas as tentativas. Passados os dias previsto para a entrega da mercadoria (5 dias), a Secretaria Municipal de Administração enviou advertência para o referido e-mail a fim de regularizar a situação no prazo de 5 (cinco) dias.

Considerando que a empresa ensejou falha na execução da Ata de Registro de Preço nº 81/2020, não entregando a mercadoria através de pedido formulado pela Administração, e também a inexistência no retorno das tentativas de contato (e-mail e números telefônicos) fornecido pela empresa constantes na referida Ata, NOTIFICAMOS o presente, na aplicação da penalidade disposto no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como a aplicação de multa compensatória no percentual de 2% conforme item 13.2, II, Ata de Registro de Preços nº 81/2020.

Desta forma, será concedido um novo prazo, desta vez de 48h para que a empresa regularize a situação, pois já foi advertida anteriormente e não cumpriu o prazo estabelecido.

Pilar/AL, 26 de Agosto de 2020.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2017

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:321D8360

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020– TIPO MENOR PREÇO.

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas especializadas em SERVIÇOS GRAFICOS, destinados a Prefeitura Municipal de Pilar/AL.

LOCAL/DATA:na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça Floriano Peixoto, Pilar/AL, no dia 14/09/2020, as 09 horas. (Horário LOCAL).

Pilar/AL, 26 de agosto de 2020.

Equipe de Apoio/CPL.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:D1D62C03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

Prezado Sr.(a), SIMONE DA COSTA SILVA/ PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL - 25H/ RG: 31046258-SSPA/AL.

O Município de Pilar, Estado de Alagoas, através da Comissão Coordenadora do Concurso Público, criada e designada pela Portaria nº 55/2018, vem, de acordo com o que estabelece o art. 37, II da Constituição Federal, e o Edital nº 01/2019, de 06 de agosto de 2019, CONVOCAR V. Sa. a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do presente, ao setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, para apresentar a documentação comprobatória de vacância ou exoneração do cargo público ocupado, para que não seja configurada acumulação ilícita. Frise-se que o não comparecimento no prazo estabelecido causará automática desclassificação no concurso público.

Pilar/Al, 27 de agosto de 2020.